



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 676, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

*"Institui o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências."*

*Autoria dos Vereadores: Antonio de Jesus Henriques e Luís Henrique Capellini*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Bertioga o dia 23 de setembro de cada ano como "Dia Municipal do Ciclista".

**Art. 2º.** Anualmente, no domingo mais próximo do dia 23 de setembro de cada ano, o Poder Executivo Municipal organizará passeio ciclístico em Bertioga denominado "Passeio Ciclístico da Primavera" para celebrar o "Dia Municipal do Ciclista" e também a chegada da primavera.

**Parágrafo único.** O "Passeio Ciclístico da Primavera" fará parte do Calendário Oficial de Eventos de Bertioga.

**Art. 3º.** A organização do evento, sua divulgação, forma de participação, possibilidade de premiação por categoria e demais questões afins será regulamentada por Decreto Municipal.

**§ 1º.** Para atingir os fins deste artigo o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

**§ 2º.** Nas três edições anteriores ao dia designado para o "Passeio Ciclístico da Primavera", o Boletim Oficial do Município, publicará convite à população para participar do evento municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo no prazo de 120 dias encaminhará à Câmara Municipal de Bertioga, projeto de lei estabelecendo uma política pública destinada ao ciclismo, como fonte de incentivo esportivo, de saúde e apto a dar mais segurança aos usuários de bicicletas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Bertioga, 26 de dezembro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**